



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº. 748/83.....

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos com o Banco Nacional de Habitação' e Banco do Estado de Mato Grosso S/A para Implantação do Projeto Cura e dá outras ' providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT., no uso de suas atribuições legais. faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande-MT. aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários à participação do Município de Várzea Grande no Projeto Cura, celebrar contrato junto ao Banco Nacional de Habitação- BNH e Banco do Estado de Mato Grosso S/A BEMAT, até o limite de 1.000.000 UPC nesta data equivalente a - - - - - R\$ 3.588.630.000,00 (TRÊS BILHÕES. QUINHENTOS OITENTA OITO MILHÕES, ' SEISCENTOS TRINTA MIL CRUZEIROS) para Implantação do Projeto Cura, ' em áreas urbanas selecionadas dentro do Município de Várzea Grande-MT.

Art. 2º- Os contratos e Convênios Relacionados com os Empréstitos, garantias e obrigações do Município de que trata esta Lei, ' bem como seus editivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- A Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande- CODEVAG, será a responsável pelo gerenciamento do Projeto Cura.

Art. 4º- O financiamento de que trata esta Lei subordinar-se-á as condições, juros e prazos constantes das normas operacionais ' do Banco Nacional de Habitação- BNH e do Banco do Estado de Mato ' Grosso S/A- BEMAT, inclusive, quanto a incidência de correção monetária.

Art. 5º- O Poder Executivo fica autorizado a dar garantia para pagamento do financiamento quaisquer receitas, inclusive, quotas de Imposto de Circulação sobre mercadorias (I C M), fundo de Parti



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

cipeção do Município (F P M) Imposto Predial e Territorial Urbano (I P T U) e outras receitas que o agente financeiro interessar. '

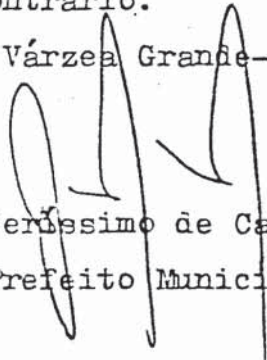
Art. 6º- Para efetivação do Financiamento, de que trata' o artigo anterior, o poder executivo fica autorizado a Outorgar ao' Banco Nacional de Habitação- B N H e ao Banco do Estado de Mato Gros_{so} S/A- BEMAT através de mandato, nos próprios instrumentos contratu_{ais}, ou extra-contrato, os poderes para receber diretamente nos ban_{cos} depositários, até o limite das prestações devidas, acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos das garantias apontadas' no artigo anterior, para que estas possam ser prontamente exequíveis no caso de Inadimplência.

Parágrafo único- Para o exercício de 1.983, fica o Poder' Executivo autorizado a abrir, através de Decretos, créditos especia_{is} ou suplementar até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 7º- O orçamento de investimento do Município consi_{gnará} as dotações correspondentes às operações de crédito e a execu_{ção} dos Programas e Projetos previstos nesta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica_{ção}, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT. 12 de Maio de....
1.983.


Jaime Veríssimo de Campos
Prefeito Municipal